PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.489, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Cria o emprego de Agente Comunitário de Saúde exclusivamente para o exercício de atividades na Estratégia de Saúde da Família - ESF, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei cria o emprego de Agente Comunitário de Saúde, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para desempenhar funções relacionadas exclusivamente à área de Estratégia de Saúde da Família – ESF, de conformidade com disposto na Emenda Constitucional nº 51 e na Lei Federal nº 11.350, de 06 de outubro de 2006.

§ 1º O provimento do emprego criado no *caput* deste artigo se dará na forma de seleção pública.

§ 2º O emprego de Agente Comunitário de Saúde perdurará enquanto existir o Programa Ministerial Estratégia da Saúde de Família - ESF, instituído pela portaria GM/MS 1886 de 15/12/97 e/ou enquanto o Município de Pelotas permanecer a ele conveniado.

Art. 2º Ficam criadas 250 (duzentas e cinqüenta) vagas para o emprego de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único **-** Os requisitos para os candidatos às vagas, às atribuições, carga horária e vencimentos, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 11 de agosto de 2008.

Diosma Martinez Nunes
Prefeita em exercício

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

I - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.s

II - ATRIBUIÇÕES:

a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
b) a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
c) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
d) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
e) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
f) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e
g) outras atividades afins.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Fundamental Completo;
b) Residir, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que pretende atuar;

IV – RECRUTAMENTO: Seleção Pública

V - JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

VI – VENCIMENTOS: R$ 456,50 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais, cinqüenta centavos).